



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI N. 4.492, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.071.428,60, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.071.428,60 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>        |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|---------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b> |                |                         | <b>1.071.428,60</b> |
| 13.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                        | 4490           | 0100                    | 600.000,00          |
| 13.001.04.122.1277.4013 | COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO                              | 4490           | 0100                    | 200.000,00          |

|                         |   |      |              |                         |
|-------------------------|---|------|--------------|-------------------------|
|                         | REGIONAL<br>DESCENTRALIZADO               |      |              |                         |
| 13.001.04.126.1277.4500 | ASSEGURAR A<br>MODERNIDADE<br>TECNOLÓGICA | 4490 | 0100         | 271.428,60              |
|                         |   |      | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.071.428,60</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação  | Despesa     | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|--|-------------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>SUPERINTENDÊNCIA DA<br/>JUVENTUDE, CULTURA,<br/>ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b> |             |                  | <b>1.071.428,60</b>     |
| 16.004.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO<br>ADMINISTRATIVA DA<br>UNIDADE                           | <b>3390</b> | <b>0100</b>      | 1.071.428,60            |
|                         |  |             | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 1.071.428,60</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6112871** e o código CRC **922300FC**.